



Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 2.794, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de equipamentos de uso provisório para cuidados à saúde, destinados a idosos e doentes acamados que estejam cadastrados no serviço público de saúde.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter à disposição de idosos e doentes acamados equipamentos de uso provisório destinado aos cuidados à saúde.

Art. 2º - Os equipamentos referidos são cadeiras de rodas, cadeiras de banho, colchões infláveis, camas hospitalares, muletas e bengalas ajustáveis, andadores, comadres e papagaio.

§1º - A utilização dos referidos equipamentos será prescrita e autorizada por equipe interdisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde e estará sujeita ao estoque disponível do Município.

§2º - A equipe interdisciplinar responsável avaliará a necessidade do paciente e decidirá se o tempo de uso dos equipamentos é provisório ou permanente.

§3º - A equipe interdisciplinar decidirá quanto ao prazo de utilização do equipamento podendo autorizá-lo por até 12 (doze) meses.

§4º - Se a equipe interdisciplinar decidir pela necessidade permanente do uso do equipamento o paciente não fará jus aos benefícios desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde aberta para esta finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 17 de abril de 2007.

PAULO LUIS RABELLO
Prefeito Municipal